

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA**

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é o credenciamento de hotéis para o acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

() SIM

(x) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
1	Hospedagem para 1 pessoa incluindo Alimentação como café almoço e janta	10	diárias	R\$ 303,00	R\$ 3.030,00
2	Hospedagem para 2 pessoas incluindo Alimentação como café almoço e janta	10	diárias	R\$ 468,00	R\$ 4.680,00
3	Hospedagem para 3 pessoas incluindo Alimentação como café almoço e janta	10	diárias	R\$ 629,50	R\$ 6.295,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.005,00

2.1. Os itens do objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme Decreto Municipal nº 5434/2024.

2.2. Natureza do objeto:

Comum (X)

Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. O objeto em apreço é o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para o acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou dependência socioeconômica em relação ao agressor, bem como de seus dependentes.

Atualmente o município consta apenas com 3 Unidade de Acolhimento, sendo elas: (1) Para crianças e adolescentes - Abrigo Institucional "Epitácio Schumacher"; (2) Para adultos em situação de rua - Casa de Passagem "Novo Amanhecer" e (3) Para idosos - Associação Lar dos Velinhos "São Francisco de Assis". Ou seja, ficou ausente no município Unidade de Acolhimento para esse grupo populacional (mulheres vítimas de violência doméstica).

Apesar de ser possível o alojamento desse grupo nas Unidades de Acolhimento já presentes no município, não é a solução mais adequada, em sua maioria os locais são com quartos para múltiplas pessoas, geralmente constam com vários alojados, ou seja, não seria o ambiente adequado para alojar eventuais vítimas de um crime gravoso como a violência doméstica.

Derradeiramente, justifica-se a urgência da contratação para o cumprimento/resposta do inquérito Civil nº06.2024.00004071-6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

5.2. A partir da data do edital, interessados neste credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:

5.2.1 Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação do interessado;

5.2.2 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação, de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declaração, atas, termos, contratos, recebimento de intimações e notificações, bem como demais atos pertinentes ao certame);

5.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ;

5.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

5.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.6 Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

5.2.7 Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

5.2.8 Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

5.2.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.10 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.11 Cartão CNPJ com o CNAE compatível com a atividade laboral a ser executada;

5.2.12 Apresentação de Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

6. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Disposições gerais:

6.1.1 Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

6.1.2 O Edital permanecerá aberto para o ingresso, a qualquer tempo, de novos interessados que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento durante sua vigência.

6.1.3 A Comissão de Credenciamento avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

6.1.4 As atribuições, deveres e prerrogativas da Comissão de Credenciamento estão definidas em portaria própria, todavia, em suma fica estabelecido que é de competência da Comissão de Credenciamento realizar todos os atos necessários à análise e julgamento dos documentos de habilitação dos credenciados.

6.1.5 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados através de protocolo eletrônico para credenciamento disponível no sítio eletrônico do município, através do link: <https://mafra.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou presencialmente no Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Av. Prefeito Frederico Heyse, 1386, Centro II Alto de Mafra, o qual irá gerar o protocolo eletrônico para o credenciado. As instruções de como realizar a abertura e acompanhamento do protocolo encontram-se disponíveis no link: <https://mafra.sc.gov.br/uploads/sites/372/2024/06/IN-LIC-2024-004-Protocolo-de-credenciamento.pdf>

6.1.6 A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar a devida adequação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação.

6.1.7 Da avaliação da documentação apresentada será lavrada ata circunstanciada pela Coordenação, contendo o resultado do julgamento do credenciamento, que será divulgado na forma da lei.

6.1.8 Para fins de julgamento do processo de credenciamento do interessado será considerada a data de apresentação da documentação como marco para avaliação de sua validade.

6.1.9 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão a critério da Comissão, ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

6.1.10 Caso seja documento de fácil verificação, por meio eletrônico público, poderá o servidor autorizado verificar o documento e sanar a falha documental, juntando o documento ao processo, tratando-se de hipótese excepcional.

6.1.11 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

6.1.12 Não poderá participar do credenciamento aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Dos prazos:

6.2.1 A documentação de qualquer interessado será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado de sua entrega ao órgão contratante, independentemente da data de ingresso no credenciamento. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez justificadamente por mais 10 dias úteis para qualquer fase do credenciamento(de acordo com o decreto).

6.2.2 A mesma regra de prazo aplica-se à análise de documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, inclusive para complementação ou novo ingresso, observados o art. 7º do Decreto Municipal nº 5.408/2024 e o prazo de decisão previsto em seu parágrafo único.

6.2.3 Após a análise documental, a Comissão de Credenciamento apresentará a relação geral dos credenciados e a complementar sempre que novos interessados forem habilitados.

6.2.4 A lista dos interessados habilitados e credenciados será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município de Mafra/SC.

6.3. Dos recursos

6.3.1 O interessado poderá recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 5.408/2024.

6.3.2 Não serão admitidos recursos, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.

6.3.3 Todas as decisões serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura. Os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

6.3.4 A falta de manifestação no prazo mencionado, importará a preclusão do direito de recurso.

6.3.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.3.6 Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

7.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.1.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.1.6 A Prefeitura do Município de Mafra/SC deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e demais cominações legais;

7.1.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais ou de documentos equivalentes;

7.1.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. Obrigações do Credenciado:

7.2.1 Indicar um profissional responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes na ordem de serviço cumprindo o prazo estabelecido;

7.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

7.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Mafra/SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.2.6 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Mafra/SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.8 Ao receber convocação para acolhimento emergencial, informar à Secretaria requisitante, em até 15 (quinze) minutos, se dispõe de vaga compatível e pode iniciar o atendimento de imediato. Em caso de indisponibilidade, comunicar a impossibilidade dentro do mesmo prazo, para convocação do próximo credenciado.

7.2.9 O prestador deve necessariamente ter domicílio profissional no município de Mafra/SC, uma vez que a questão da violência doméstica é uma situação urgente e imprevista;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

7.2.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mafra/SC, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.11 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mafra/SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

7.2.12 Todos os custos para a prestação dos serviços devem ser absorvidos pela empresa credenciada;

7.2.13 As refeições fornecidas pelo credenciado devem estar dentro das normas de higiene e preparo exigidos pela Vigilância Sanitária municipal;

7.2.14 As refeições devem ser servidas no momento de seu preparo, não sendo aceito refeições ou marmitex com preparo no dia anterior e/ou congelada;

7.2.15 O conteúdo do café/almoço/jantar seguirá o cardápio disponibilizado pelo credenciado, limitando-se na boa-fé, ou seja, o credenciado deve fornecer o que se espera de tais refeições;

7.2.16 O quarto individual deve constar com serviços de quarto, incluindo pensão completa, oferecendo toalhas de banho e materiais de higiene pessoal (papel higiênico; sabonete; etc);

7.2.17 Não estão inclusas eventuais despesas com consumo de frigobar e utilização de lavanderia, a CREDENCIADA deve comunicar expressamente isso à pessoa que utilizar o serviço, comprovando mediante assinatura do termo de ciência, e/ou documento similar;

7.2.18 Para fins do dispositivo anterior, eventuais gastos adicionais não mencionados, e que não estão inclusos no valor da diária, devem ser reavidos pela credenciada diretamente com o munícipe acolhido, ou seja, a credenciada RENÚNCIA EXPRESSAMENTE o caráter solidário e subsidiário da obrigação;

7.2.19 Manter absoluto sigilo sobre a identidade, a localização, a hospedagem e quaisquer dados pessoais das mulheres acolhidas e de seus dependentes, orientando seus empregados e prepostos a não confirmar sua presença nem fornecer informações a terceiros, inclusive ao agressor, por qualquer meio. O acesso a essas informações ficará restrito à equipe responsável pelo atendimento e às autoridades competentes, quando houver requisição legal. A violação do sigilo constitui falta grave e poderá ensejar a extinção imediata do contrato por ato motivado da Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal dos envolvidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** O serviços devem estar disponível para utilização de imediato, a contar da habilitação da credenciada;
- 8.2.** A ordem inicial de distribuição das demandas entre os credenciados será definida por sorteio realizado em sessão pública, com comparecimento facultativo dos credenciados, mediante registro em ata e divulgação da lista no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 11, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 5.408/2024;
- 8.3.** Após a execução do serviço pelo Credenciado, será o credenciado seguinte chamado para realizar o serviço, e assim sucessivamente, retornando ao primeiro após o último colocado realizar o(s) serviço(s);
- 8.4.** O sorteio da ordem dos credenciados será realizado em sessão pública, sem utilização de outros critérios de preferência, observada a publicidade do ato e do resultado;
- 8.5.** Os credenciados que ingressarem através do Edital de Credenciamento de maneira posterior ao sorteio inicial, serão incluídos ao final da lista vigente, segundo a ordem de habilitação, observada a divulgação da lista atualizada no sítio eletrônico oficial;
- 8.6.** Para fins de manutenção da ordem de atendimento, caso uma empresa credenciada tenha prestado serviço em determinada “rodada” e, posteriormente, solicite seu descredenciamento e novo credenciamento, este novo credenciamento não lhe conferirá nova posição na lista antes da finalização da “rodada” em curso.
- 8.7.** Para fins de execução dos serviços de hotelaria, considerar-se-á a ocorrência (fato gerador da situação de violência) como a unidade de atendimento. Assim, ainda que para a mesma ocorrência sejam utilizadas múltiplas diárias e/ou múltiplos quartos, será contabilizada apenas uma execução para fins de ordenamento da lista de credenciados. Nesse sentido, a mulher acolhida deverá permanecer no mesmo estabelecimento inicialmente designado até a conclusão do atendimento necessário, sem prosseguir a contagem da lista a cada nova diária ou mudança de quarto decorrente da mesma situação de violência. Após o encerramento da necessidade de acolhimento da vítima, prosseguir-se-á o atendimento obedecendo à ordem sequencial da lista de credenciados;
- 8.8.** Com a habilitação, cada credenciado receberá um pré-empenho próprio, emitido proporcionalmente à estimativa inicial de utilização. A execução dos serviços seguirá a ordem estabelecida na lista de credenciados;
- 8.9.** O consumo do saldo ocorrerá de forma alternada, obedecendo a sequência da lista de credenciados: a cada nova ocorrência (item 8.7), será chamado o próximo da lista, retornando ao primeiro participante ao final da sequência. O saldo de cada credenciado será utilizado progressivamente conforme o chamado, não sendo exaurido de forma contínua até seu término.¹

¹ Lista de Credenciados: 1º - Hotel A 2º - Hotel B 3º - Hotel C Pré-empenhos emitidos: Hotel A -> saldo R\$ 2.000,00 Hotel B -> saldo R\$ 2.000,00 Hotel C -> saldo R\$ 2.000,00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

- 8.10.** Considera-se como uma “rodada” completa quando todos os credenciados já prestaram o serviço, momento em que se retorna a execução para o credenciado em primeiro;
- 8.11.** Em caso de indisponibilidade de vaga, o credenciado deverá informar a Secretaria requisitante em até 15 (quinze) minutos após a convocação, para que a demanda seja encaminhada ao próximo credenciado da lista;
- 8.12.** Para fins do dispositivo anterior, deve ser comprovado a situação fática, sob-pena de se configurar inexecução voluntária do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.13.** O serviço será prestado no endereço da contratada. Recebida a convocação para acolhimento emergencial, o credenciado deverá confirmar a disponibilidade de vaga em até 15 (quinze) minutos.
- 8.14.** O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A convocação emergencial exige resposta sobre a disponibilidade de vaga em até 15 (quinze) minutos, conforme previsto nas obrigações do credenciado.
- 8.15.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.16.** Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 05 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 8.17.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.18.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.19.** O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.20.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Procedimento na prática: Um caso de acolhimento surge no dia 01/05/2025. Vai para o Hotel A, que é o primeiro da lista. O serviço prestado (ex.: 2 diárias) consome R\$ 400,00 do saldo do Hotel A. Hotel A ainda tem R\$ 1.600,00 de saldo disponível. Novo caso de acolhimento: Dia 02/05/2025 surge outro caso. Agora é a vez do Hotel B (segunda posição). Hotel B hospeda a vítima, usando parte de seu saldo.

E assim sucessivamente, seguindo a ordem da lista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

8.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

9.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.8. Fica designada a servidora Soely Koene Sallai, matrícula nº 2197001, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

9.9. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor Bento Tadeu Amorim Filho matrícula nº 254765702, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

9.10. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Joci Aparecida Ribas, matrícula nº 518502, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

(X) SIM () NÃO

10.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que respeitada a disponibilidade dos devidos créditos orçamentários.

10.3. O Edital de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, prazo fixado nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.408/2024, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1. Os valores estimados foram apurados pela servidora Fabiana Baqueiro Maidl mediante pesquisa de mercado fundamentada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 5.408/2024, considerando dados de contratações similares da Administração Pública e orçamentos do setor hoteleiro local.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente

12.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

12.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

12.4. No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro, Mafra-SC, CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181 / E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

12.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

12.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

12.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

12.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão das dotações a serem indicadas pela contabilidade no momento oportuno.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Mafra/SC, 25 de setembro de 2026.

Dircelene Dittrich Pinto

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Soely Koene Sallai

Fiscal de Contratos

Bento Tadeu Amorim Filho

Fiscal de Contratos Substituto

Joci Aparecida Ribas

Gestor de Contratos

Fabiana Baqueiro Maidl

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

